

Contrato n.º 24IN42640033/GMEM/2024

“Aquisição de Serviços de Manutenção e Assistência Técnica para as instalações do edifício dos Gabinetes Ministeriais sitas na Rua da Horta Seca n.º 15, para os anos de 2024 e 2025”

Entre:

O Estado Português, através da **Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Mar**, com o número de pessoa coletiva 600 081 125, sita na Av. da República, nº 79, Lisboa, 1069-218 Lisboa, representada neste ato por Helena Sanches, na qualidade de Secretária-Geral Adjunta do Ministério da Economia e do Mar, no uso de competências delegadas, conforme nº 1 do Despacho nº 10259/2023, de 29 de setembro, publicado no D.R. nº 194, 2ª série, de 6 de outubro, doravante designado **Primeiro Outorgante**

e

Arestas e Nervuras - Construção Lda., com sede na Rua Carmen Miranda, nº 20 – 3C, 2840-424 Torre da Marinha - Seixal, com o número de identificação fiscal 514394960, representado neste ato por Maria Helena de Brito Calçada, titular do cartão do cidadão n.º [REDACTED] com plenos poderes para outorgar este contrato, doravante designado **Segundo Outorgante**.

E tendo em consideração que:

Por despacho favorável em 29 de dezembro da Secretária-Geral Adjunta do Ministério da Economia e do Mar, no uso de competências delegadas conforme o n.º 1 do Despacho n.º 10259/2023, de 29 de setembro, publicado no DR n.º 194, 2ª série de 06 de outubro, foi autorizada a abertura do procedimento ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (Informação n.º SGE/DSCPP/INF/17698/2023).

Igualmente pelo referido despacho, datado de 29 de dezembro de 2023, foi autorizada a realização da despesa e a decisão de contratar, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei nº 197/99 e do nº 1 do artigo 36.º CCP.

A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato foi tomada em 23 de janeiro de 2024, por despacho da Secretária-Geral Adjunta do Ministério da Economia e do Mar, no uso de competências delegadas, conforme nº 1 do Despacho nº 10259/2023, de 29 de

setembro, publicado no D.R. nº 194, série II, de 6 de outubro (INF. Nº SGE/DSCPP/INF/1154/2024).

A despesa será suportada pelo orçamento do primeiro outorgante a satisfazer pela rubrica de classificação económica 02.02.19.C0.00, para o ano de 2024 e 2025, com o SCEP nº 4264004188/2023, cabimento nº EL42400057, compromisso EL52400058 e elemento PEP Nº 24IN42640033.

A autorização para assunção dos compromissos plurianuais para 2024 e 2025 inerente à execução do presente contrato, foi conferida por Despacho do Senhor Ministro da Economia e do Mar, por competências próprias, em 27 de dezembro de 2023, exarado na Informação nº SGE/EMPIG/INF/17055/2023.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de manutenção e assistência técnica para as instalações do edifício dos Gabinetes Ministeriais, sitas na Rua da Horta Seca nº 15, para os anos de 2024 e 2025.

Cláusula 2.ª

Local da prestação dos serviços

1. Os serviços de manutenção e assistência técnica do edifício dos Gabinetes Governamentais previstos no presente contrato englobam o seguinte edifício sito na Rua da Horta Seca, nº 15, em Lisboa – Gabinetes Ministeriais da Economia e do Mar - GMEM.
2. O local da prestação dos serviços do presente contrato poderá ser objeto de alteração no decurso do mesmo por força de alteração orgânica da Área Governativa da Economia e do Mar.
3. Caso ocorra a alteração do local da prestação dos serviços durante a execução do presente contrato, o primeiro outorgante poderá fazer cessar o contrato ou manter o contrato para as novas instalações com a respetiva redução do valor a pagar pelo primeiro outorgante, se se verificar a redução dos serviços de manutenção.

Cláusula 3.^a

Requisitos da prestação

1. A prestação do serviço consiste em 8 horas semanais realizadas em 2 dias nas instalações dos Gabinetes Ministeriais.
2. A presente prestação de serviços terá obrigatoriamente de contemplar o plano de manutenção (Anexo A), o qual pode eventualmente ser revisto, desde que exista o acordo prévio do GMEM/Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Mar.
3. O segundo outorgante terá de disponibilizar um conjunto adicional de 4 horas por mês, seguidas, para manutenção preventiva ou corretiva programada. Nestes períodos poderão ser pedidos levantamentos de necessidades por especialidades.
4. Inclui ainda a disponibilidade de intervenção não programada, sempre que seja solicitada, num prazo máximo de duas horas (trabalhos extra-contrato).
5. As intervenções indicadas no número anterior, incluindo alterações e trabalhos adicionais eventualmente necessários, serão sempre objeto de prévia proposta de orçamento.
6. As intervenções programadas serão executadas em dias úteis, dentro do horário de funcionamento do edifício e com prévia informação por fax ou e-mail.
7. Os preços extra-contrato são mencionados no Anexo C do presente contrato.

Cláusula 4.^a

Prazo de Execução

1. O presente contrato terá início na data da assinatura do contrato e termina em 31 de dezembro de 2025.
2. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o segundo outorgante as seguintes obrigações:
 - a) Obrigação de prestar o serviço conforme objeto do contrato;
 - b) Elaboração do Plano de Manutenção Preventiva, que deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato, sendo que neste deverá ser indicada a percentagem de tempo que se estima como necessário à sua realização e o adequado aos restantes trabalhos previstos no contrato;

- c) Entrega de relatórios a apresentar mensalmente, pelo segundo outorgante, especificando, entre outros:
 - Intervenções realizadas (com a lista de equipamentos intervencionados contendo o tipo de manutenção efetuada, os valores das medições realizadas, materiais utilizados, bem como a descrição de qualquer anomalia detetada com os custos estimados de reparação, se for o caso;
 - Medidas preventivas que deverão ser adotadas pelo primeiro outorgante.
- d) Efetuar uma reunião mensal, a marcar pelas duas partes, no edifício da Avenida da República nº 79 em Lisboa, para discussão e planeamento de estratégia tendo como base o ponto anterior, ou via Teams/online.
- e) O segundo outorgante obriga-se a gerir os stocks existentes (material elétrico e outros pequenos consumíveis) e informar o GMEM/Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Mar sempre que esses stocks estejam com valores mínimos, indicando quantidade, referência e designação dos mesmos. O segundo outorgante poderá pedir orçamento para os mesmos ao primeiro outorgante, mas está livre de adquirir esses bens a uma terceira entidade.
- f) A título acessório, o segundo outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- g) O segundo outorgante obriga-se a manter o seguro de acidentes de trabalho do seu pessoal ligado ao contrato, bem como um seguro para cobertura de eventuais danos causados pelos seus colaboradores durante o seu trabalho nas instalações do edifício dos Gabinetes Ministeriais da Economia e do Mar.

Cláusula 6.ª

Dever de Sigilo

1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação de que venha a tomar conhecimento, por via direta ou indireta, no âmbito da prestação em causa e vincula-se a não utilizar essa informação para outros fins que não aqueles destinados direta e exclusivamente à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo

outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. O preço contratual é de 21.360,00€ (vinte e um mil trezentos e sessenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao valor mensal de 890,00€ (oitocentos e noventa euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, tendo em conta o seguinte escalonamento:
Ano 2024: O valor de 10.680,00€ (dez mil seiscientos e oitenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
Ano 2025: O valor de 10.680,00€ (dez mil seiscientos e oitenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante, incluindo as despesas de transporte.
3. A quantia devida será paga no prazo de 30 dias após a receção da fatura, a emitir mensalmente.
4. A fatura deverá ser emitida em nome do GMEM – AGMEM, com referência ao número de identificação fiscal e ao número de compromisso constante no contrato e devem ser remetidas para o Portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública – FEAP, quando o segundo outorgante se encontre registado no mesmo, ou remetida por meio eletrónico para o endereço de e-mail: expediente@sgeconomia.gov.pt ou via CTT para Av. da República 79, 1069-218 Lisboa, devendo ser privilegiado um dos primeiros meios indicados.
5. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar por escrito ao segundo outorgante, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, a fatura será paga através de transferência bancária, após a verificação dos formalismos legais, em vigor, para o processamento das despesas públicas.
7. O atraso no pagamento da fatura confere ao segundo outorgante o direito de exigir juros de mora, nos termos legais.

Cláusula 8.^a

Gestor do Contrato

1. O primeiro outorgante designa o [REDACTED], gestor do contrato, que tem a função de acompanhar permanentemente a prestação dos serviços objeto do contrato, e como gestor suplente do contrato a [REDACTED].
2. O gestor do contrato deverá proceder nos termos do disposto no artigo 290-A.º do Código dos Contratos Públicos, de modo a aferir os níveis de desempenho do segundo outorgante, a execução financeira, técnica e material do contrato.
3. Em caso de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve o gestor comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
4. Antes do início de funções o gestor do contrato irá subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no nº 7 do artigo 290-A.º do CCP.
5. Sempre que seja necessário proceder à alteração do gestor do contrato, o primeiro outorgante pode proceder à respetiva alteração, através de ato administrativo, que comunicará à entidade adjudicatária.

Cláusula 9.^a

Dados Pessoais

1. O segundo outorgante obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais, nos termos do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e da Lei nº 58/2019, de 8 de agosto.
2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos, apenas podendo ser comunicados/transmitidos à Direção Superior do primeiro outorgante.

Cláusula 10.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações previstas no presente contrato, o primeiro outorgante pode exigir ao segundo outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e cujo valor poderá ser até 20% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do segundo outorgante e as consequências do incumprimento.

3. Os incumprimentos deverão ser denunciados por escrito no prazo máximo de 48 horas a contar do seu conhecimento, e dados a conhecer ao segundo outorgante por fax, e-mail ou através de correio em carta registada com aviso de receção.

Cláusula 11.^a

Seguros

1. Sem prejuízo das responsabilidades e obrigações que lhe estão cometidas nos termos do contrato e demais documentação integrante do título contratual, o segundo outorgante deverá contratar e manter válidos os seguintes seguros:
 - a. Seguro de Acidentes de Trabalho abrangendo todo o pessoal envolvido na prestação de serviços objeto do presente contrato;
 - b. Seguro de Responsabilidade Civil em seu nome, cobrindo todos os danos e prejuízos eventualmente causados durante a presente prestação de serviços, desde que relacionados com este.
2. O primeiro outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o segundo outorgante fornecê-la no prazo de cinco dias úteis.

Cláusula 12.^a

Revisão de preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

Cláusula 13.^a

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e seguros se a eles houver lugar são da responsabilidade do segundo outorgante.

Cláusula 14.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. A cessão da posição contratual obedece ao disposto nos artigos 317.º e seguintes.
2. O segundo outorgante não pode contratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto contratual.
3. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito do primeiro outorgante.

Cláusula 15.^a

Resolução do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. No caso de alguma das partes não cumprir qualquer das obrigações do presente contrato, será notificada por escrito, pela parte não faltosa, para proceder ao respetivo cumprimento no prazo de três semanas após a receção da referida notificação.
3. Caso a situação de incumprimento se mantiver, decorrido o prazo indicado no número anterior, poderá a parte não faltosa resolver o presente contrato, com efeitos imediatos, através de carta registada com aviso de receção, indicando os respetivos fundamentos.
4. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável em caso de incumprimento pelo segundo outorgante da qualidade de serviço exigida.
5. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o primeiro outorgante pode resolver o contrato pela mudança de instalações, extinção ou fusão com outro organismo da administração pública, devido a alterações governamentais, sem que haja lugar a qualquer compensação monetária.
6. O direito de resolução mencionado no número anterior da presente cláusula exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante.

Cláusula 16.^a

Suspensão da execução do contrato

Sem prejuízo do disposto no artigo 297.º do CCP a execução das prestações que constituem o objeto do contrato podem ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:

- a) Encerramento para obras das instalações constantes da cláusula 2.^a do presente contrato;
- b) Mudança temporária dos trabalhadores para outras instalações por motivos de organização da administração pública.

Cláusula 17.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos

Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, identificadas no contrato.

2. Qualquer alteração dos elementos de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato não se suspendem aos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.^a

Legislação Aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

**Helena
Sanches**

Assinado de forma
digital por Helena
Sanches
Dados: 2024.01.30
10:48:01 Z

**MARIA HELENA
DE BRITO
CALÇADA**

Assinado de forma digital
por MARIA HELENA DE
BRITO CALÇADA
Dados: 2024.01.29
13:56:12 Z

Primeiro outorgante

Segundo outorgante

Estado Português-Secretária-Geral
Adjunta do Ministério da Economia e do Mar

Arestas e Nervuras, Construção, Lda.

ANEXO A ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Objeto. Âmbito Genérico e Equipamento Técnico

1.1 Objeto e Âmbito Genérico

- a) Com o presente contrato pretende-se a aquisição do fornecimento de uma prestação de serviços de Manutenção e Assistência Técnica para Instalações Elétricas, de Águas e Esgotos e pequenos trabalhos de apoio para o Edifício dos Gabinetes Ministeriais sito na Rua da Horta Seca n.º 15, em Lisboa.

No sentido de otimizar as condições de prestação dos serviços referidos, que englobam todos os sistemas e respetivos equipamentos inseridos no edifício, pretende-se definir com o necessário rigor as condições a que irá obedecer a prestação de serviços.

Nesse sentido e no âmbito de uma gestão de Manutenção Global e Integrada foi elaborado um levantamento de todos os equipamentos existentes no edifício acompanhado das fichas de manutenção das instalações técnicas, em que são especificados os equipamentos e definidas as periodicidades.

Estes elementos, que integram as cláusulas técnicas, constituem a base de cálculo dos custos a apresentar pelo concorrente.

As fichas e tipos de trabalhos indicados são apresentados como exemplo, não constituindo uma limitação à apresentação de outras fichas de trabalho que o concorrente entenda dever apresentar desde que melhorem os serviços pretendidos, sem esquecer as recomendações dos fabricantes dos diversos equipamentos, relativamente à manutenção dos mesmos.

- b) A prestação do serviço consiste em 8h semanais, realizadas em 2 dias nas instalações dos Gabinetes Ministeriais.

1.2 Definições

1. INSTALAÇÃO - Espaço físico ocupado pelos serviços, compreendendo, para além do respetivo edifício, estacionamento e todas as instalações técnicas e equipamentos nele integrados e outros inseridos nos domínios da propriedade da entidade adjudicante ao qual o contrato se aplica.

2. INSTALAÇÕES TÉCNICAS - Também por vezes designadas por Instalações Especiais, compreendem as instalações inseridas nos edifícios, designadamente:

a) INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (Iluminação, Tomadas, Força Motriz, etc.);

b) INSTALAÇÕES MECÂNICAS (Geradores de Emergência, Aquecimento, Ventilação Forçada, Ar Condicionado, Ar Comprimido, etc.);

- c) **INSTALAÇÕES DE ÁGUAS E ESGOTOS** (Redes de Águas, Redes de Esgotos, Estações Elevatórias, Estações de Tratamento, etc.);
 - d) **INSTALAÇÕES DE GÁS** (Depósitos de Armazenamento, Redes de Distribuição de Gás, Equipamentos de Queima, etc.).
- 3. EQUIPAMENTO** - Conjunto de aparelhos, que executam uma determinada função e que poderão ou não estar inseridos nas Instalações Técnicas.
- 4. INTERVENÇÃO** - Conjunto de tarefas que visam a Conservação, Manutenção, Reparação ou Alteração das instalações existentes, nos termos que se seguem:
- a) **CONSERVAÇÃO** - Intervenção destinada a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, designadamente através de restauro, reparação ou limpeza;
 - b) **MANUTENÇÃO** - Intervenção normalmente realizada em instalações técnicas e/ou equipamentos, tendo em vista assegurar a continuidade do seu bom funcionamento:
 - i. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** - Intervenção ou conjunto de intervenções que visem manter em boas condições de funcionamento das instalações e/ou equipamentos que sejam objeto deste tipo de manutenção. Estas intervenções têm normalmente carácter de rotina;
 - ii. **MANUTENÇÃO CORRECTIVA** - Intervenção pontual realizada numa instalação e/ou equipamento (s) desta, para reparação de anomalia de ocorrência imprevista, com o objetivo de repor a sua funcionalidade e/ou normais condições de funcionamento;
 - iii. **REPARAÇÃO** - Intervenção destinada à eliminação de anomalias que ocorram, quer em edifícios, quer em instalações técnicas e/ou equipamentos, para repor as suas características iniciais e/ou o bom funcionamento;
 - iv. **ALTERAÇÃO** - Intervenção em instalações existentes, que modifique as suas características físicas iniciais, quer se trate de uma beneficiação, quer resulte de imperativos funcionais (exemplo: alteração dos materiais aplicados, alteração das características dos equipamentos ao nível da capacidade ou do consumo, alteração dos espaços funcionais, entre outras). Inclui-se neste ponto a montagem de novos equipamentos/instalações técnicas;
 - v. **MEDIÇÃO E ANÁLISE** - Recolha e Interpretação de dados.
- 5. ADMINISTRADOR DO EDIFÍCIO**- Entidade que presta serviço no local da instalação, e que tem a responsabilidade pela gestão e administração da mesma.

1.3. Equipamento Técnico

Quadro com o equipamento existente e sujeito a manutenção Preventiva e Corretiva

Sum of QTD	
ESPECIALIDADE	Equipamento
ÁGUAS E ESGOTOS	Bomba Esgoto
	Caixa de Esgotos
	Termoacumulador
	Quadro Elétrico
	WC (saneamento, sifões, tampas de sanita e canalização)
	Cozinha – Torneiras e lavatórios (sifão incluído)
SERRALHARIA E CARPINTARIA	Estores
	Porta/Janela
	Mobiliário de escritório e de cozinha
ELETRICIDADE	Alternador
	Depósito Diário
	Gerador
	PT
	QGBT
	UPS
	Bomba Combustível
	Baterias para correção de fator de potência
	Quadro Elétrico
	Quadro Elétrico Piso (diversos)
	Quadro de AVAC
	Quadro de produção de energia em Autoconsumo
ILUMINAÇÃO	Incandescente
	Halogéneo
	Fluorescente tubular e compacta
	LED
	Projetores
	Detetor Presença
	Iluminação de Emergência

Tabela de Periodicidades Mínimas

Sum of QTD		Periodicidade Mínima				
ESPECIALIDADE	Equipamento	W	M	T	S	A
ÁGUAS E ESGOTOS	Bomba Esgoto		x			
	Caixa de Esgotos			x		
	Termoacumulador				x	
	Quadro Elétrico				x	
	WC (sanitas)	x				
BRICOLAGE	Estore		x			
	Porta/Janela		x			
ELETRICIDADE	Alternador			x		
	Depósito Diário	x				
	Gerador			x		
	PT				x	
	QGBT				x	
	UPS				x	
	Bomba Combustível		x			
	Correção Fator Potência				x	
	Quadro de produção de energia				x	
	Armadura Halogéneo				x	
	Quadro Elétrico				x	
	Quadro Elétrico Piso				x	
ILUMINAÇÃO	Incandescente		x			
	Projetores		x			
	Iluminação fluorescente		x			
	Detetor Presença		x			
	Iluminação de Emergência		x			
	Halogéneo		x			
	Quadro Elétrico Piso		x			
	LED		x			

1.4. Restantes trabalhos incluídos

1. Serviços Gerais (Bricolage)

Incluído no contrato, mão-de-obra e pequenos consumíveis, manutenção / reparação de:

- a) Portas de acesso interiores e exteriores do edifício;
- b) Janelas e estores (acessórios incluídos);
- c) Aparelhos sanitários (sanitas, autoclismos, sifões, válvulas de segurança e torneiras);

- d) Ralos, algerozes e tubos de queda (estado e limpeza);
- e) Isolamentos;
- f) Pinturas.

Não incluídos os materiais operados diretamente pelos utentes: chaves, fechaduras, maçanetas, interruptores, tampas de sanita (fornecimento) e similares.

2. Exemplos de pequenos consumíveis que terão de estar incluídos no contrato

Anilhas, Arame de frear, Borrachas para pequenas juntas, Batentes de portas, Buchas de plástico, Cartão de juntas, Colas diversas, Discos de retificação e corte, Escovas de arame, Fitas Isoladoras, Folhas de serrote, Linho / Alvaiade / Cré, Lixas, Massas, Óleos lubrificantes, Parafusos pequenos, Petróleo / Gasóleo (não como combustíveis), Diluentes, Pincéis, Pontas de fio elétrico, Porcas, Pregos, Parafusos, Rebites, Terminais, Trapos/desperdício, Vedantes normais, Produtos de limpeza.

3. Reparações e novas instalações

- a) Em cada reparação não está incluída a mão-de-obra, quando esta for superior a 2 horas-homem, não estão incluídos os materiais, mas estão incluídos os pequenos consumíveis;
- b) Deverá ser apresentado um orçamento prévio, com o preço / hora do procedimento;
- c) Nas novas instalações não estão incluídos nem a mão-de-obra, nem os materiais, mas estão incluídos os pequenos consumíveis.

4. Reparação por iluminação eficiente

Na substituição pontual de iluminação menos eficiente (fluorescente, halogéneo e incandescente) por novos tipos de iluminação (LED), aquando da manutenção, está incluída a mão-de-obra (desde que não ultrapasse as 4 horas /semana), bem como pequenos consumíveis (parafusos, rebites e fita isoladora) mas não está incluído o material elétrico necessário (suportes, fios, cabos e acessórios de ligação).

5. Responsabilidade

Incluído no contrato:

- a) Responsabilidade Técnica das Instalações Elétricas (PT, Grupo Gerador, Instalações Elétricas Gerais);
- b) A empresa deverá manter os espaços de arrumos próprios em boas condições de arrumação e de limpeza.

6. Assistência Técnica

- a) Piquete durante 24 horas fora do edifício, nos dias úteis, sábados, domingos e feriados, em situações urgentes em situação de risco iminente;
- b) **Intervenções urgentes**- com capacidade de resposta de 1 hora, após a chamada, nos dias úteis das 09 horas às 18 horas;
- c) **Intervenções não urgentes**- com capacidade de resposta de 24 horas, após a chamada, nos dias úteis das 09 horas às 18 horas;
- d) **Manutenção preventiva**- presença de um funcionário da empresa durante períodos a definir entre a empresa e o cliente, de modo a conseguir-se efetuar uma maior eficiência no trabalho pretendido;
- e) O segundo outorgante terá de disponibilizar um conjunto adicional de 4 horas por mês, seguidas, por edifício para manutenção preventiva ou corretiva programada. Nestes períodos poderão ser pedidos levantamentos de necessidades por especialidades;
- f) Inclui ainda a disponibilidade de intervenção não programada, sempre que seja solicitada, num prazo máximo de duas horas (trabalhos extra-contrato).

7. Relatórios de Gestão e Acompanhamento Contratual

- a) A empresa deverá ainda entregar mensalmente um relatório, onde descreve as intervenções que efetuou nas instalações, com a lista de equipamentos intervencionados contendo o tipo de manutenção efetuada, os valores das medições realizadas, materiais utilizados, bem como a descrição de qualquer anomalia detetada com os custos estimados de reparação, conforme Anexo B a este caderno de encargos;
- b) Se for o caso o segundo outorgante deve indicar as medidas preventivas que deverão ser adotadas pelo primeiro outorgante;
- c) Efetuar uma reunião mensal, a marcar pelas duas partes, no edifício da Avenida da República nº 79 em Lisboa, para discussão e planeamento de estratégia tendo como base as alíneas anteriores;
- d) A empresa deve elaborar o Plano de Manutenção Preventiva, que deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato, sendo que neste deverá ser indicada a percentagem de tempo que se estima como necessário à sua realização e o adequado aos restantes trabalhos previstos no contrato.
- e) A empresa compromete-se a elaborar um relatório trimestral, a enviar, de forma reservada, ao gestor e gestor suplente nomeados, em que seja mencionado:
 - Orçamento/propostas sem aprovação.
 - Faturas emitidas e por emitir.
 - Faturas não pagas.

Anexo B - Relatório Mensal de Manutenção

Prestador de Serviço: _____

Contrato: _____

Local: Gabinetes Ministeriais da Economia e do Mar

Mês: _____

MANUTENÇÃO PREVENTIVA				
Data	Especialidade	Equipamento	Operações Realizadas	Folha de Obra
	ÁGUA E ESGOTOS	Bomba Esgoto		
		Caixa de Esgotos		
		Termoacumulador		
		Quadro Elétrico		
		WC (sanitas)		
	BRICOLAGE	Estore		
		Porta/Janela		
	ELETRICIDADE	Alternador		
		Depósito Diário		
		Gerador		
		PT		
		QGBT		
		UPS		
		Bomba Combustível		
		Correção Fator Potência		
		Quadro de produção de energia		
		Armadura Halogéneo		
		Quadro Elétrico		
		Quadro Elétrico Piso		
		ILUMINAÇÃO	Incandescente	
	Projetores			
	Iluminação fluorescente			
	Detetor Presença			
	Iluminação de Emergência			

		Halogéneo		
		Quadro Elétrico Piso		
		LED		

MANUTENÇÃO CORRETIVA				
Data	Especialidade	Equipamento	Operações Realizadas	Folha de Obra

MEDIDAS A REALIZAR - PENDENTES		
Data	Equipamento	Operações A Realizar

OBSERVAÇÕES

Rep. Da SGMEM

Rep. Prestador de Serviço

ANEXO C
Preços Extra-Contrato

Preço mão-de-obra técnico/hora extra, sem inclusão de IVA

	Dias úteis 8h-18h	Dias úteis após as 18 horas	Sábados e Feriados	Domingos
1 Técnico	35,00€/h	40,00€/h	50,00€/h	60,00€/h
Equipa (2 técnicos)	55,00€/h	70,00€/h	80,00€/h	100,00€/h
	Deslocação terá um valor adicional de 35,00€			